

ACÓRDÃO Nº 2381/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.784/2017-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gilberto Muniz Dantas (ex-prefeito, CPF 203.798.974-15), JW Construções Ltda. (CNPJ 05.065.307/0001-94) e William Pereira de Farias (sócio da firma JW Construções Ltda., CPF 045.140.804-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fagundes/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas ao Contrato de Repasse 0179424-84, firmado entre o município de Fagundes/PB e o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de um portal turístico na entrada da cidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilberto Muniz Dantas, William Pereira de Farias e da firma JW Construções Ltda. e condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
23.519,81	05/04/2007
30.708,36	10/09/2007
15.771,83	07/02/2008

9.2. aplicar a Gilberto Muniz Dantas, William Pereira de Farias e à firma JW Construções Ltda. multas individuais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 11/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-11/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral